

RESOLUÇÃO SESA Nº 408/2015

(Publicada no DOE nº 9556, de 15/10/15)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- considerando a adesão dos municípios ao Incentivo Estadual de Saúde Mental – NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a habilitação dos municípios conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º - Os municípios constantes no Anexo I farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Artigo 1º, a partir da competência setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



Anexo da Resolução SESA nº 408/2015

	Município	Nº Equipes	CNES	Valor R\$
1	Ângulo	1	7342152	2.000,00
2	Londrina	8	2579170	2.000,00
			2578956	2.000,00
			2579219	2.000,00
			2579014	2.000,00
			2578816	2.000,00
			2578883	2.000,00
			2577720	2.000,00
			2577879	2.000,00
3	Ourizona	1	2774151	2.000,00
4	Pinhal	1	2582929	2.000,00